



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III

LEI Nº 407

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, decretou em 1º de fevereiro de 1955 a presente Lei e o Presidente da Câmara, usando das suas atribuições legais PROMULGA:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a promover um inquérito e consequente processo administrativo contra funcionários ou funcionários responsáveis pelo desfalque e irregularidades havidas na Tesouraria e Contadoria dessa Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - No caso de ter o inquérito sido instaurado, poderá o sr. Prefeito dar prosseguimento ao mesmo, ob servando as cautelas legais da presente Lei.

Art. 2º - O processo deverá se reger pela Lei 1 711, de 28 de outubro de 1952, Estatuto dos Funcionários da União, conforme artigos 217, 219 e seguintes com respectivos parágrafos e alíneas, todos da referida Lei.

Art. 3º - Constatado algum desfalque, fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a contratar advogado para apreensão de bens do responsável ou responsáveis para posterior cobertura do quantum, in dependente do processo crime que será promovido simultaneamente.

Art. 4º - O inquérito será assistido por uma Comissão indicada pela Comissão Executiva, sem que a falta da mesma prejudique o andamento do processo.

Art. 5º - A qualquer momento, sem previo requerimento, qualquer membro dessa Comissão, poderá examinar quaisquer documentos que se relacionem com o andamento do inquérito e respectivo processo administrativo.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicidade.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões do Governo Municipal, 12 de fevereiro de 1955.


OTHOVARIO DUARTE SANTOS
Presidente da Câmara Municipal